PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5148/2026
INEXIGIBILIDADE N° 022/2026
CONTRATO INEXIG. N° 022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO DE PICOS/PI, E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ N. 21.850.903/0001-31, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. **Leila Maria Pinheiro Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.850.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Bairro Cabral, CEP 64000-590, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Governador Joca Pires, n® 2070, Apto. 201, Bairro Fátima - Teresina (PI).

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 022/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 5148/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PLANCON), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO DE PICOS-PI.	04.121.0002.2019	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da Lei n° 14.133/21.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 280.048,44 (duzentos e oitenta mil quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos**, conforme detalhamento dos itens e

Leila Mª P. Martins

especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de **revisão e atualização do Plano Diretor Participativo** do Município de Picos/PI.	Serv	01	R$ 220.048,44	R$ 220.048,44
02	Prestação de serviços técnicos especializados de **elaboração do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON)** do Município de Picos/PI, incluindo diagnóstico, definição de cenários de risco, estruturação operacional, capacitação e apoio à integração ao sistema S2ID, visando ao fortalecimento do planejamento urbano e da gestão de riscos.	Serv	01	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será realizado em estrita observância ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, designado nos termos do art. 117 do referido diploma legal.

5.2. Considerando a natureza distinta dos produtos contratados, o pagamento será realizado de forma individualizada, correspondente a cada um dos seguintes objetos:

a) Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo do Município;

b) Elaboração do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON).

5.3. Cada um dos objetos descritos no item anterior será pago de forma independente, somente após a conclusão integral dos respectivos serviços, compreendendo todas as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo, quando for o caso, estudos técnicos, diagnósticos, audiências públicas, validações institucionais e entrega final devidamente consolidada.

5.4. O pagamento de cada produto ficará condicionado à entrega definitiva dos respectivos Planos à Administração, devidamente aprovados pelo setor técnico competente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conformidade com as especificações contratuais.

5.5. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por etapas intermediárias não concluídas integralmente, em observância ao princípio da vinculação ao resultado e à efetiva prestação do serviço.

5.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto concluído;

b) Relatório técnico final dos serviços executados;

c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

d) Demais documentos exigidos contratualmente.

5.7. Recebida a documentação completa e atestada a execução do objeto pelo fiscal do contrato, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada, após a devida liquidação da despesa, nos termos dos arts. 142 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Na hipótese de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

5.10. O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de penalidades, bem como a retenção ou glosa de valores, proporcionalmente à inexecução verificada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.11. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrentes de culpa da CONTRATADA, ensejarão a incidência de atualização monetária, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. O pagamento observará rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo hipóteses devidamente justificadas em lei.

Leila Mª P. Martins

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.13. Fica assegurado à Administração o direito de exigir a reapresentação, correção ou complementação dos serviços entregues, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a plena regularização, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem pendências técnicas ou documentais.
5.14. A quitação de cada objeto contratado (Plano Diretor e PLANCON) somente ocorrerá após a entrega definitiva, aprovação formal e aceitação integral pela Administração, caracterizando o adimplemento total da obrigação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem realizados de forma planejada, articulada, integrada e orientada a resultados, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas correlatas aplicáveis ao planejamento urbano e à proteção e defesa civil.
6.2. O início da execução contratual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o Plano de Trabalho detalhado, contendo cronograma físico, metodologia, equipe técnica e estratégias de execução, com segregação clara das atividades relativas ao Plano Diretor Participativo e ao PLANCON.
6.3. Os serviços serão executados no âmbito deste Município de Picos/PI, compreendendo atividades presenciais e remotas, incluindo levantamentos de campo, reuniões técnicas, oficinas participativas, audiências públicas e demais ações necessárias à adequada execução do objeto.
6.4. A execução observará etapas sequenciais e interdependentes, compreendendo, no mínimo:
a) planejamento inicial, mobilização da equipe e alinhamento institucional;
b) levantamento, consolidação e análise de dados territoriais, urbanísticos, ambientais e institucionais;
c) elaboração de diagnósticos e definição de cenários;
d) desenvolvimento das diretrizes, propostas técnicas e estruturação dos instrumentos;
e) validação institucional e social por meio de mecanismos participativos;
f) consolidação dos produtos finais;
g) capacitação dos agentes públicos e realização de simulação operacional, quando aplicável.
6.5. A execução dos serviços relativos à revisão e atualização do Plano Diretor Participativo observará os princípios do Estatuto da Cidade, garantindo participação social, gestão democrática e função social da cidade e da propriedade, com prazo de execução de até 06 (seis) meses, contados da ordem de serviço. 3
6.6. Para o Plano Diretor Participativo, a execução observará cronograma estruturado em fases, compreendendo:
a) estruturação e definição da metodologia de trabalho, incluindo constituição de comissão gestora e realização de audiência pública;
b) leitura do território, contemplando leitura técnica e comunitária, reuniões e oficinas participativas para validação da realidade municipal;
c) proposição e sistematização, com definição de eixos estratégicos, temas prioritários e pactuação das propostas;
d) elaboração do projeto de lei de atualização do Plano Diretor e legislações complementares, incluindo consolidação e conferência final.
6.7. A execução dos serviços relativos à elaboração do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) observará as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com prazo de execução de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ordem de serviço.
6.8. Para o PLANCON, a execução seguirá cronograma físico estruturado em etapas, compreendendo:
a) planejamento, mobilização e alinhamento institucional;
b) diagnóstico territorial, institucional e definição de cenários de risco;
c) cadastro de recursos e estruturação inicial do plano;
d) elaboração da minuta do plano de contingência;
e) validação, ajustes e consolidação da versão final;
f) adequação ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
g) capacitação dos agentes envolvidos e realização de simulação operacional.
6.9. Os produtos deverão ser entregues de forma gradual e vinculada às etapas de execução, podendo ocorrer de forma paralela e coordenada entre os dois instrumentos, devidamente documentados em meio físico e digital, acompanhados de relatórios técnicos, registros das atividades participativas e validações institucionais.
6.10. A contratada deverá garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada, compatível com a complexidade do objeto, sendo vedada a substituição de profissionais-chave sem prévia anuência desta Administração, em observância ao princípio da segregação de funções e à manutenção da qualidade técnica.
6.11. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo a esta Administração avaliar o cumprimento das etapas, a qualidade dos produtos e a aderência aos objetivos da contratação.
6.12. Os prazos estabelecidos para cada componente do objeto poderão ser executados de forma

concomitante, desde que assegurada a adequada gestão do contrato e a entrega tempestiva dos resultados previstos.
6.13. Os pagamentos estarão condicionados à entrega, análise e aprovação dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro, observados critérios objetivos de medição de resultados e conformidade técnica, com vinculação proporcional às entregas de cada instrumento.
6.14. A contratada deverá observar, durante toda a execução, os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e desenvolvimento sustentável, assegurando que os instrumentos produzidos sejam aplicáveis, consistentes e aptos a subsidiar a tomada de decisões estratégicas por esta Administração Municipal.
6.15. Eventuais ajustes metodológicos ou operacionais poderão ser realizados ao longo da execução, desde que devidamente justificados, aprovados pela fiscalização e não impliquem alteração do objeto contratado, assegurando a adequada entrega dos resultados pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, além daquelas previstas na legislação vigente no Termo de Referência:
a) Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, assegurando o acesso da contratada às informações, documentos, sistemas e instalações pertinentes;
b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual;
c) Fornecer, de forma tempestiva e completa, os dados técnicos, documentos institucionais, legislações locais, registros administrativos e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
d) Disponibilizar equipe de apoio institucional para interlocução com a contratada, facilitando a articulação entre os diversos setores envolvidos;
e) Garantir a participação dos órgãos e entidades municipais nas etapas de levantamento, diagnóstico, validação e implementação dos instrumentos;
f) Promover e assegurar a realização das atividades participativas, incluindo apoio logístico para reuniões, oficinas, consultas e audiências públicas, quando previstas;
g) Analisar, avaliar e deliberar sobre os produtos técnicos apresentados, manifestando-se formalmente quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes, em prazo razoável;
h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após a verificação da regular execução dos serviços e aprovação dos produtos entregues;
i) Comunicar formalmente à contratada quaisquer inconsistências, inadequações ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, oportunizando a devida correção;
j) Exercer a fiscalização da execução contratual de forma contínua, observando os princípios da segregação de funções, controle e transparência;
k) Assegurar a compatibilidade da execução contratual com o planejamento institucional, instrumentos orçamentários e diretrizes administrativas vigentes;
l) Deliberar sobre eventuais ajustes metodológicos ou operacionais necessários ao longo da execução, desde que não impliquem alteração do objeto contratado;
m) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável na condução da contratação;
n) Zelar pela adequada utilização dos produtos entregues, assegurando sua incorporação aos instrumentos de planejamento e gestão municipal;
o) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada para a correta execução dos serviços, sempre que solicitados;
p) Adotar as providências necessárias à formalização, execução, acompanhamento e encerramento do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei, no Termo de Referência:
a) Executar os serviços técnicos especializados com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato firmado e da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade técnica, consistência metodológica e aderência aos objetivos da contratação;
b) Elaborar e apresentar Plano de Trabalho detalhado, contendo metodologia, cronograma físico, definição de etapas, produtos e equipe técnica envolvida, assegurando a adequada segregação das atividades;
c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto, mantendo profissionais com comprovada experiência, sendo vedada a substituição de profissionais-chave sem prévia anuência desta Administração;
d) Realizar levantamento, sistematização e análise de dados territoriais, urbanísticos, ambientais, institucionais e de riscos, utilizando metodologias reconhecidas e ferramentas técnicas adequadas;
e) Desenvolver diagnósticos técnicos, estudos e cenários prospectivos que subsidiem a formulação de diretrizes, estratégias e instrumentos de planejamento;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

f) Elaborar produtos técnicos, relatórios, estudos, minutas normativas e demais documentos previstos, em linguagem clara, técnica e compatível com as exigências legais e institucionais;
g) Promover e conduzir atividades participativas, tais como reuniões técnicas, oficinas, consultas públicas e audiências, garantindo a observância dos princípios da gestão democrática e participação social;
h) Estruturar os instrumentos técnicos e operacionais, assegurando sua aplicabilidade prática, coerência normativa e alinhamento com as políticas públicas e sistemas nacionais pertinentes;
i) Realizar capacitação dos agentes públicos designados pela Administração, visando à adequada implementação, operacionalização e continuidade dos instrumentos produzidos;
j) Prestar apoio técnico contínuo durante a execução contratual, inclusive para esclarecimentos, ajustes metodológicos e validações institucionais necessárias;
k) Assegurar a compatibilidade dos produtos com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes nacionais relacionadas ao planejamento urbano e à proteção e defesa civil;
l) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos, conforme cronograma físico-financeiro, devidamente documentados em meio físico e digital;
m) Submeter os produtos à validação desta Administração, promovendo as adequações necessárias até sua aprovação final;
n) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com esta Administração;
p) Comunicar formalmente a esta Administração quaisquer intercorrências, riscos ou situações que possam comprometer a execução do objeto, propondo medidas corretivas adequadas;
q) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
r) Garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento sustentável durante toda a execução contratual;
s) Responsabilizar-se pela veracidade, consistência técnica e qualidade dos produtos entregues, respondendo por eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas;
t) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado de natureza não contínua, com escopo previamente definido, prazo determinado e valor global fixado, inexistindo variação periódica que justifique a aplicação de mecanismos de reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Leila Mª P. Martins

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
12.2. Esta Administração designará, por meio de ato formal, 01 (um) gestor do contrato e 01 (um) ou mais fiscais, observando o princípio da segregação de funções, de modo a garantir a adequada governança, controle e transparência da execução contratual.
12.3. Compete ao gestor do contrato:
a) Coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, promovendo a integração entre as áreas envolvidas;
b) Acompanhar o desempenho da execução contratual sob a ótica administrativa e estratégica;
c) Adotar providências para a regularização de eventuais pendências ou inconformidades;
d) Solicitar, quando necessário, apoio técnico para subsidiar decisões relacionadas à execução do contrato;
e) Promover os atos necessários à formalização de eventuais ajustes, dentro dos limites legais.
12.4. Compete ao fiscal do contrato:
a) Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, verificando o cumprimento das etapas, prazos e condições estabelecidas;
b) Avaliar a qualidade técnica dos produtos entregues, sua aderência ao objeto contratado e conformidade com este Termo de Referência;
c) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução, comunicando formalmente à contratada para as devidas correções;
d) Emitir relatórios de fiscalização e atestar as entregas realizadas, para fins de pagamento;
e) Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisão.
12.5. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, precisão técnica e consistência dos produtos entregues.
12.6. O acompanhamento da execução observará critérios objetivos de medição de resultados, vinculados às entregas previstas no cronograma físico-financeiro, incluindo a análise técnica dos produtos e a validação institucional das etapas concluídas.
12.7. Esta Administração poderá realizar reuniões periódicas de acompanhamento, solicitar ajustes metodológicos e promover validações intermediárias, visando assegurar a aderência dos serviços aos objetivos estratégicos da contratação.
12.8. Eventuais inconsistências, atrasos ou inadequações identificadas na execução deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12.9. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e responsabilização, contribuindo para a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos por esta Administração Pública.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Leila Mª P. Martins

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as

especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí

Leila Ms P. Martins

(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 30 de março de 2026.

CONTRATANTE: Leila Maria Pinheiro Martins
MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Leila Maria Pinheiro Martins
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação
Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Data: 30/03/2026 15:22:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____
EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 21.850.903/0001-31
Raimundo Coelho de Oliveira Filho
Representante Legal

TESTEMUNHA:
Nome: Maria Alice de Carvalho Sousa
CPF: 069.796.463-97

Nome: Auricélia de Macêdo Leal
CPF: 628.843.013-72